



**MUNICÍPIO DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**

**CREDCENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS CORRELATOS, MEDIANTE EXECUÇÃO SOB DEMANDA, INCLUINDO PERFURAÇÃO EM MATERIAL INCONSOLIDADO E FORMAÇÃO ROCHOSA, INSTALAÇÃO DE FILTROS, REVESTIMENTOS GEOMECÂNICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA.**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Ruy Barbosa, S/N, Município de Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000, por intermédio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designada pela Decreto nº 145/2026, de 22 de janeiro de 2026, que realizará, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de perfuração de poços artesianos e serviços correlatos, mediante execução sob demanda, incluindo perfuração em material inconsolidado e formação rochosa, instalação de filtros, revestimentos geomecânicos e demais procedimentos necessários à captação subterrânea de água, visando atender às necessidades do município de rio real/ba, conforme condições e quantitativos máximos estabelecidos neste termo de referência, em conformidade com o processo administrativo nº 224/2026, fundamento legal: artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 020, de 17 de fevereiro de 2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS CORRELATOS, MEDIANTE EXECUÇÃO SOB DEMANDA, INCLUINDO PERFURAÇÃO EM MATERIAL INCONSOLIDADO E FORMAÇÃO ROCHOSA, INSTALAÇÃO DE FILTROS, REVESTIMENTOS GEOMECÂNICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA, de acordo com a organização e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

### 2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste edital, e se dará a partir da data de abertura do credenciamento, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

**2.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital, dirigindo-se à Comissão Especial de Credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Real, localizada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.**

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no presente Chamamento Público, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

### 3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

3.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à comissão especial de credenciamento do Município de Rio Real, no endereço fixados no preâmbulo do presente Edital.

3.3. A entrega ou envio do envelope de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da comissão especial de credenciamento caberá recurso, devendo haver manifestação formal no prazo previsto no item 3.1, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Credenciamento ratificará sua decisão.

3.7. Os recursos devem ser protocolados no endereço fixado no preâmbulo deste Edital ou no e-mail: [licitacao.rioreal2025@gmail.com](mailto:licitacao.rioreal2025@gmail.com).

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa física e/ou jurídica interessada em se inscrever neste processo de Chamamento Público deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no Anexo VIII do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no preâmbulo deste Edital.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. **Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que forneçam os produtos de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do fornecimento dos produtos, conforme o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.**

5.2. As pessoas jurídicas interessadas no Credenciamento devem indicar os locais para os quais possuem capacidade de atendimento.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- 5.3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou insolvência;
- 5.3.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Rio Real, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Rio Real, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.3.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;
- 5.3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.3.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2. No caso de pessoa jurídica, o CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;

6.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

6.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.

6.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.8. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pelo Credenciamento.

## 7. DO VALOR

7.1. Os produtos serão remunerados de acordo com a Tabela Padrão de Preços do Município, constante no **Anexo VIII** deste Edital.

7.2. **A Secretraia de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbanaestima o valor total da contratação o exercício 2026 em: R\$ 1.533.068,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil e sessenta e oito reais).**

7.3. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretraia de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente de acordo com as necessidades das demais Secretarias discriminadas no **Anexo X** deste Edital.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Ordem cronológica de credenciamento.

8.2. Caso seja credenciada mais de uma empresa para as regiões, o quantitativo do serviço será determinado pela Secretaria de Administração, de acordo com a necessidade de cada secretaria, podendo ser contratada mais de uma empresa credenciada, de modo a atender toda a demanda, reduzindo o risco de comprometimento da qualidade no atendimento dos serviços.

8.2.1. Havendo mais de uma empresa contratada, a Secretraia de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente irá ratear os quantitativos de acordo com a capacidade de disponibilidade de ocupação de cada empresa.

8.2.2. Caso nenhuma credenciada demonstre capacidade de atender toda a demanda de uma região, poderá ser celebrado mais de um contrato para suprir adequadamente a demanda.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de atendimento das necessidades de uma região, quando houver mais de um fornecedor apto a suprir a demanda.

## 9. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

9.1. Os preços fixados no **Anexo VIII** deste Edital de Credenciamento poderão ser:

9.2. Reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9.3. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Secretraia de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana poderá reduzir os preços previstos no **Anexo VIII** deste Edital e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

9.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

## 10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

### 10.1.2. PESSOA JURÍDICA

#### 10.1.2.1. REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **10.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

#### **10.1.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro da empresa no CREA compatível com o objeto;
- b) Registro do responsável técnico no CREA;
- c) Indicação de responsável técnico habilitado;
- d) Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico compatível com perfuração de poços artesianos ou serviços similares;
- e) Atestado de capacidade técnica da empresa compatível com o objeto;
- f) Declaração de disponibilidade de equipamentos necessários à execução dos serviços;
- g) Declaração de emissão de ART para os serviços executados;
- h) Declaração de cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

#### **10.1.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

**10.1.2.5.** Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

**10.1.2.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

**10.1.2.7.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Credenciamento.

**10.1.2.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

**10.1.2.9.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

**10.1.2.10.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

### **11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**11.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, e sítio eletrônico oficial.

**11.2.** Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

**11.3.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

### **12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**12.1.** As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da

Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prevê que o

credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – **Anexo II** as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

13.3. O credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Credenciamento, ou convocado via e-mail no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, toda a documentação atualizada prevista no item 9 deste Edital.

13.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

### 14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A Secretária de Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 01 (um) dia da emissão da ordem de serviço serão descredenciados.

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº14.133/2021.

14.5. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbanapoderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### 15. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

15.1. A execução do contrato deverá ser iniciada em até um dia da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbano Município, que conterà as especificações dos itens, quantidades, períodos.

15.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

15.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

### 16. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: *“I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**”*.

### 17. DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a região demandante atestar a execução do objeto do contrato;

**17.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme item 10.1.2 deste Edital.

**17.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

**17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**17.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**17.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

**17.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**17.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**17.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**18.1.** Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal que será designado pela Secretária de Administração, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**18.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Real e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.1.2. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**19.1.3. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

**19.1.3.3.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**19.1.3.4.** Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA inscreverá o valor em dívida ativa.

**19.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Real, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Real, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

**19.1.4.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.4.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.4.6.** Não observando o preço estabelecido no Anexo VIII, durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.4.7.** Não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

**19.1.4.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**19.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

**19.1.5.3.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**19.1.5.4.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.5.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.5.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**19.1.5.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**19.2.** É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Rio Real, exigidos, cumulativamente:

19.2.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.2.2. pagamento da multa;

19.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.3.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Real- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**19.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Administração, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**19.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e

condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

**20.2.** A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**21.2.** A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

**21.3.** Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pela Secretaria de Administração;

Anexo VII – Modelo de declaração de Idoneidade.;

Anexo VIII – Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos

Anexo IX – Modelo de declaração de emissão de Art

Anexo X – Modelo de declaração de cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança

Anexo XI – Modelo de declaração de disponibilidade de responsável técnico

Anexo XII – Descritivo e Tabela Padrão dos Preços Secretaria de Administração;

## **22. DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rio Real/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Real, 12 de maio de 2026

José Horacio dos Santos  
Agente de Contratação

Wadson Benicio Guimarães  
Equipe de Apoio

Túlio Viera França  
Equipe de Apoio

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, compreendendo perfuração em camadas de solo, areia, argila ou decomposição de rocha, perfuração em terreno de formação geológica rochosa, fornecimento e instalação de filtros, revestimento geomecânico e demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas do Município.

A contratação será realizada sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição entre as empresas credenciadas.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, e no art. 74, que permite a contratação direta por inexigibilidade quando inviável a competição. No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da própria estrutura pretendida pela Administração, que não busca selecionar apenas um fornecedor, mas credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e aceitem os preços previamente definidos.

O objeto possui natureza técnica especializada e demanda atendimento descentralizado, podendo ser necessário em diversas localidades do Município. A contratação de um único prestador poderia limitar a capacidade de resposta administrativa, gerar atrasos e comprometer a continuidade do atendimento à população. Por isso, a formação de cadastro de empresas habilitadas permite maior flexibilidade, eficiência e segurança operacional.

A necessidade da contratação decorre da importância do abastecimento hídrico para comunidades rurais, unidades públicas e demais localidades que dependem de soluções alternativas ou complementares de captação de água. A perfuração de poços artesianos representa medida de relevante interesse público, pois contribui para garantir acesso à água, reduzir os efeitos da estiagem, fortalecer a infraestrutura rural e melhorar a qualidade de vida da população.

A opção pelo credenciamento, portanto, não se justifica por conveniência administrativa genérica, mas pela natureza da demanda, pela possibilidade de contratação simultânea, pela adoção de preços fixos, pela necessidade de múltiplos prestadores disponíveis e pela busca de maior eficiência na execução dos serviços.

### 3. DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto aos interessados que preencham os requisitos definidos no edital. Todos os interessados que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e aceitação das condições estabelecidas poderão ser credenciados.

A contratação das empresas credenciadas ocorrerá conforme surgimento da demanda, sem garantia de quantitativo mínimo. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, mas apenas expectativa de convocação conforme necessidade da Administração e observância dos critérios objetivos de distribuição.

Os preços serão previamente fixados pela Administração, de modo que a participação no credenciamento implicará aceitação integral dos valores, condições de execução, prazos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas abaixo, observando as normas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as condições locais e as orientações da fiscalização.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Perfuração de poço artesiano em camadas de solo, areia, argila ou decomposição de rocha	Metro	2.500
2	Perfuração de poço artesiano em terreno de formação geológica rochosa/aquífero cristalino	Metro	500

3	Fornecimento e instalação de filtro para poço artesiano	Metro	900
4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico	Metro	900

As quantidades são estimativas e poderão ser utilizadas total ou parcialmente, conforme as demandas efetivamente identificadas pela Administração.

## 5. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado foi obtido a partir da planilha de referência apresentada pela Administração, considerando os preços praticados em contratações similares e a natureza especializada dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perfuração de poço artesiano em camadas de solo, areia, argila ou decomposição de rocha	Metro	2.500	R\$ 465,00	R\$ 1.162.500,00
2	Perfuração de poço artesiano em terreno de formação geológica rochosa/aquífero cristalino	Metro	500	R\$ 176,53	R\$ 88.265,00
3	Fornecimento e instalação de filtro para poço artesiano	Metro	900	R\$ 157,00	R\$ 141.300,00
4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico	Metro	900	R\$ 156,67	R\$ 141.003,00

O valor total estimado é de R\$ 1.533.068,00.

O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração. Cada ordem de serviço indicará a localidade, a descrição do serviço, a estimativa de quantitativo, o prazo de início, as condições de execução e demais informações necessárias.

A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e materiais necessários à execução, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança. A execução somente será considerada concluída após aprovação da fiscalização e apresentação dos documentos técnicos exigidos.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

A convocação das empresas credenciadas deverá observar critério objetivo, transparente e impessoal. Recomenda-se a adoção de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem de credenciamento, desde que a empresa convocada possua disponibilidade técnica e operacional para atender à demanda no prazo definido.

Quando houver urgência, necessidade de atendimento simultâneo, distância relevante entre a sede da empresa e o local de execução ou indisponibilidade justificada de determinado credenciado, a Administração poderá convocar outro prestador, desde que a decisão seja motivada no processo.

A recusa injustificada da ordem de serviço, o atraso na mobilização ou a ausência de condições operacionais poderá ensejar perda da vez no rodízio, suspensão temporária de novas convocações ou aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto. Deverá apresentar registro ou inscrição no CREA ou conselho profissional competente, indicação de responsável técnico habilitado, atestado de capacidade técnica por execução de serviços semelhantes e, quando aplicável, Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Também deverá apresentar declaração ou documentação comprobatória de disponibilidade de equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo perfuratriz, compressor, caminhão de apoio, ferramentas, equipamentos de proteção e equipe técnica capacitada.

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade resguardar a Administração contra riscos de execução inadequada, desperdício de recursos públicos, danos ambientais, falhas estruturais e prejuízo à população beneficiada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá executar os serviços com observância integral às normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis. Deverá responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, mão de obra, encargos, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos necessários ao cumprimento da ordem de serviço.

Compete à contratada emitir a ART ou documento técnico equivalente, manter responsável técnico durante a execução, adotar medidas de segurança na área de trabalho, proteger o entorno do local de perfuração, evitar danos ambientais, reparar eventuais prejuízos causados e entregar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas.

A contratada deverá ainda manter sua regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Administração emitir as ordens de serviço, disponibilizar as informações necessárias à execução, indicar os locais de atendimento, designar fiscal e gestor contratual, acompanhar a execução, realizar medições, atestar os serviços executados e efetuar os pagamentos devidos.

A Administração também deverá manter controle das convocações, respeitar os critérios objetivos de distribuição das demandas, fiscalizar a qualidade dos serviços e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica, controlar os quantitativos executados, registrar ocorrências, analisar medições e atestar a execução para fins de pagamento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços. Eventuais falhas, vícios ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sempre que decorrentes de execução inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas.

## **12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

A medição dos serviços será realizada por metro efetivamente executado, conforme a natureza do item contratado. Somente serão pagos os serviços devidamente comprovados, medidos e aprovados pela fiscalização.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, medição aprovada, ART quando exigida, relatório de execução e demais documentos definidos no edital ou solicitados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado conforme as normas financeiras da Administração, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e ao atesto da execução.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para início dos serviços será definido na ordem de serviço, recomendando-se prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo justificativa técnica ou administrativa em sentido diverso.

O prazo de conclusão dependerá da profundidade estimada, das condições geológicas, do acesso à localidade, das condições climáticas e da complexidade da execução, devendo ser indicado em cada ordem de serviço.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O edital de credenciamento poderá permanecer aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e administrativa cabível.

Poderão ensejar penalidades, entre outras condutas, a recusa injustificada de ordem de serviço, atraso na execução, execução em desacordo com as especificações, abandono dos serviços, apresentação de documentação falsa, descumprimento de normas ambientais ou trabalhistas e prática de atos que prejudiquem a Administração.

#### **16. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA**

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e as normas de segurança do trabalho. A execução deverá ser realizada de modo a evitar contaminação do solo e da água, danos a propriedades, descarte irregular de resíduos e riscos à população.

Sempre que exigido, deverão ser providenciadas licenças, autorizações, outorgas ou documentos técnicos junto aos órgãos competentes. A contratada deverá manter a área de trabalho sinalizada e adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores e terceiros.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela obtenção, quando exigível, de licenças, autorizações, outorgas e demais documentos necessários à execução dos serviços junto aos órgãos competentes.

A ausência de licença ambiental prévia na fase de habilitação não desobriga a contratada do cumprimento das exigências ambientais aplicáveis durante a execução contratual.

A contratada será responsável pela adoção de medidas preventivas destinadas à proteção ambiental, controle de resíduos, prevenção de contaminação do solo e preservação dos recursos hídricos.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, devendo a indicação específica constar no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades da Administração, na planilha estimativa apresentada, em estudos de contratações similares e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação por credenciamento mostra-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público, pois permite a formação de cadastro de empresas aptas, amplia a capacidade de atendimento do Município, evita dependência de fornecedor único e contribui para a prestação de serviços essenciais relacionados ao abastecimento hídrico.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo, com a publicação do edital de credenciamento e adoção das demais providências necessárias à regular formalização da contratação.

**Evaldo Almeida Moraes**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Gabriel Soares de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade, a adequação técnica e a vantajosidade da instauração de procedimento de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, incluindo perfuração em camadas de solo, areia, argila ou decomposição de rocha, perfuração em formação geológica rochosa, fornecimento e instalação de filtros, revestimento geomecânico e demais serviços correlatos necessários à adequada execução do objeto.

A contratação pretendida busca atender às necessidades do Município quanto à ampliação, manutenção e estruturação de soluções de abastecimento hídrico, especialmente em comunidades rurais, localidades afastadas, unidades públicas e áreas que enfrentam dificuldades de acesso regular à água. Trata-se de medida de relevante interesse público, diretamente relacionada à melhoria das condições de vida da população, à segurança hídrica, à saúde pública, à dignidade humana e ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

O procedimento será fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam do planejamento da contratação, da inexigibilidade de licitação e do credenciamento como procedimento auxiliar. O credenciamento será utilizado como instrumento apto à formação de cadastro de empresas previamente habilitadas, permitindo que a Administração conte com múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços sempre que houver demanda concreta, mediante critérios objetivos e previamente definidos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. O planejamento da contratação encontra respaldo no art. 18 da referida norma, que exige a elaboração de estudos técnicos preliminares capazes de evidenciar o problema a ser resolvido, as soluções possíveis, a justificativa da escolha adotada e os resultados pretendidos.

O credenciamento encontra previsão expressa no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo tratado como procedimento auxiliar que poderá ser utilizado quando a Administração pretender contratar todos os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas no edital. A contratação decorrente do credenciamento poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da mesma lei, diante da inviabilidade de competição em sentido excludente, uma vez que a lógica do procedimento não é selecionar um único vencedor, mas permitir a contratação paralela e não exclusiva de todos os interessados habilitados.

No caso concreto, a adoção do credenciamento justifica-se porque a demanda municipal não se apresenta de forma única, concentrada ou previamente delimitada em apenas um local. Ao contrário, trata-se de necessidade distribuída territorialmente, com possibilidade de surgimento de demandas em diversas comunidades, em momentos distintos ou simultâneos, exigindo disponibilidade operacional e capacidade de resposta rápida. Nessa realidade, a contratação de apenas uma empresa poderia limitar a atuação administrativa, comprometer a continuidade dos serviços e reduzir a eficiência no atendimento da população.

Assim, a escolha pelo credenciamento não afasta o dever de planejamento, de controle, de fiscalização e de observância aos princípios da Administração Pública. Ao contrário, exige que a Administração estabeleça previamente os requisitos técnicos, os preços, as condições de execução, os critérios de distribuição das demandas e os mecanismos de fiscalização, garantindo isonomia entre os credenciados e segurança jurídica ao procedimento.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município possui a necessidade permanente de assegurar condições adequadas de abastecimento de água à população, especialmente em localidades rurais e regiões onde o abastecimento convencional não alcança integralmente as famílias, os equipamentos públicos ou as atividades essenciais. Em muitos casos, a

perfuração de poços artesianos representa uma das soluções mais eficientes, viáveis e urgentes para garantir o acesso à água, sobretudo em áreas sujeitas à estiagem, baixa disponibilidade hídrica superficial ou distância significativa dos sistemas públicos de distribuição.

A ausência ou insuficiência de água compromete diretamente a saúde pública, a permanência das famílias no campo, a produção agrícola familiar, o funcionamento de escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais estruturas mantidas pelo Poder Público. Por essa razão, a atuação administrativa não pode se limitar a medidas pontuais e improvisadas, sendo necessário estruturar mecanismo contratual que permita resposta técnica, organizada e tempestiva sempre que a demanda surgir.

A perfuração de poços artesianos exige conhecimento técnico especializado, equipamentos adequados, equipe qualificada, responsabilidade técnica, observância às normas ambientais e emissão de documentos técnicos pertinentes. Além disso, as condições geológicas podem variar significativamente de uma localidade para outra, sendo comum a necessidade de execução em camadas de solo, areia, argila, decomposição de rocha ou formação rochosa propriamente dita. Essa variação reforça a necessidade de contratar empresas capacitadas e de manter mais de um prestador disponível para atendimento das demandas municipais.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se especialmente adequado, pois permite que o Município forme um cadastro de empresas aptas, devidamente habilitadas e previamente avaliadas, que poderão ser chamadas conforme a necessidade administrativa. Essa sistemática evita a concentração em um único fornecedor, amplia a capacidade operacional do Município e reduz o risco de paralisações decorrentes de indisponibilidade de equipamento, atraso na mobilização ou incapacidade de atendimento simultâneo.

Portanto, a contratação pretendida atende a uma necessidade pública concreta, relevante e contínua, relacionada à garantia do abastecimento hídrico e à melhoria das condições de vida da população.

#### **4. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação está alinhada às ações administrativas voltadas à infraestrutura, ao saneamento, ao desenvolvimento rural e ao atendimento das comunidades que dependem de soluções alternativas ou complementares de abastecimento de água. Ainda que as demandas específicas possam surgir de forma descentralizada e variável, o objeto é compatível com o planejamento municipal e com a necessidade de manter instrumentos contratuais aptos a garantir pronta resposta às solicitações da população.

A natureza do objeto recomenda a adoção de solução flexível, capaz de atender demandas programadas e eventuais, sem que isso signifique ausência de planejamento. Ao contrário, o credenciamento permite que a Administração planeje previamente os requisitos técnicos, os preços, os critérios de execução, forma de medição e a distribuição das ordens de serviço, evitando contratações emergenciais sucessivas e desorganizadas.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a complexidade técnica dos serviços, as empresas interessadas deverão comprovar aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, qualificação técnica compatível com o objeto. A exigência de qualificação técnica adequada é indispensável, pois a perfuração de poços artesianos envolve riscos operacionais, ambientais e técnicos que podem comprometer a eficiência do investimento público caso o serviço seja executado por empresa sem experiência ou estrutura apropriada.

Deverá ser exigido registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, bem como indicação de responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução dos serviços. Também deverá ser exigida comprovação de experiência anterior em serviços semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica e, quando cabível, Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando que a empresa ou seu responsável técnico já executou atividades compatíveis em características, quantidades e complexidade.

As empresas credenciadas deverão dispor de equipamentos próprios ou formalmente disponíveis, compatíveis com a execução dos serviços, incluindo perfuratriz, compressor, caminhão de apoio, ferramentas, materiais e equipamentos de segurança. A mera declaração genérica de capacidade não se mostra suficiente, devendo a Administração exigir documentação que permita verificar a real aptidão operacional da interessada.

Além disso, a contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências ambientais, as normas de segurança do trabalho, as orientações do fiscal do contrato e os procedimentos administrativos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência. Sempre que exigível, deverão ser providenciadas licenças, autorizações, outorgas, relatórios técnicos, ARTs e demais documentos necessários à regularidade da execução.

Esses requisitos têm por finalidade garantir que apenas empresas efetivamente capacitadas sejam credenciadas, preservando a qualidade dos serviços, a segurança da população, a proteção ambiental e a correta aplicação dos recursos públicos.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E CONTRATAÇÕES SIMILARES**

O levantamento de mercado realizado considerou processos públicos semelhantes, especialmente credenciamentos, chamamentos públicos, pregões, concorrências e registros de preços destinados à perfuração de poços artesianos, poços tubulares profundos, instalação de revestimentos, filtros, testes de vazão, limpeza, desenvolvimento e demais serviços relacionados.

A análise das contratações similares demonstrou que diversos entes públicos têm buscado soluções flexíveis para esse tipo de demanda, especialmente em razão da natureza descentralizada dos serviços, da necessidade de atendimento a comunidades rurais e da imprevisibilidade quanto ao local exato, profundidade e condições geológicas de cada poço.

Verificou-se que os modelos mais utilizados envolvem contratação por metro perfurado, separação entre perfuração em solo ou material inconsolidado e perfuração em formação rochosa, previsão de fornecimento de filtros e revestimentos, exigência de responsabilidade técnica e adoção de medições conforme serviços efetivamente executados. Também se observou que, em procedimentos de credenciamento, a Administração costuma fixar previamente os preços, habilitar todos os interessados que atendam às condições do edital e distribuir as demandas por critérios objetivos, evitando competição direta entre os credenciados no momento da execução.

Embora o Pregão e o Sistema de Registro de Preços também sejam alternativas utilizadas para contratações semelhantes, tais modelos podem não oferecer a mesma eficiência quando a Administração necessita de múltiplos prestadores disponíveis, atendimento simultâneo e rápida mobilização. A depender da extensão territorial do Município, das condições de acesso às localidades e da urgência das demandas, a concentração da execução em apenas uma empresa pode representar risco à continuidade dos serviços.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que o credenciamento é solução compatível com a realidade do objeto, desde que devidamente justificado e acompanhado de regras claras de habilitação, distribuição das demandas, medição, pagamento e fiscalização.

## **7. DAS SOLUÇÕES LEVANTADAS**

Foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa.

A primeira alternativa seria a realização de Pregão Eletrônico ou Concorrência para contratação de uma única empresa. Embora esse modelo possibilite disputa de preços e seleção de proposta mais vantajosa em termos tradicionais, ele apresenta limitações no caso concreto. A contratação de apenas uma empresa pode reduzir a capacidade de atendimento simultâneo, gerar dependência operacional, aumentar o risco de atrasos e comprometer a prestação dos serviços quando houver demandas em diferentes localidades ao mesmo tempo.

A segunda alternativa seria a adoção de Sistema de Registro de Preços. Essa solução possui utilidade para contratações frequentes e parceladas, permitindo contratações futuras conforme necessidade. Contudo, mesmo nesse modelo, normalmente há classificação de fornecedores e preferência de convocação conforme ata, o que pode limitar a distribuição simultânea e não oferecer a mesma amplitude de disponibilidade operacional pretendida pela Administração.

A terceira alternativa, considerada a mais adequada, é o credenciamento de empresas especializadas. Nesse modelo, todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais poderão ser credenciados, ficando disponíveis para execução dos serviços conforme a necessidade administrativa. A Administração poderá, assim, acionar as empresas de forma objetiva, transparente e impessoal, respeitando critérios de rodízio, capacidade operacional, localização da demanda e disponibilidade de atendimento.

O credenciamento se revela mais compatível com o objeto porque não há interesse público em restringir a execução a um único fornecedor quando vários prestadores podem atender simultaneamente às demandas municipais. A finalidade é ampliar a rede de empresas aptas, aumentar a eficiência administrativa, reduzir riscos de descontinuidade e garantir melhor resposta às necessidades da população.

## 8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO

A escolha pelo credenciamento decorre da própria natureza da demanda. A perfuração de poços artesianos não se apresenta, no caso concreto, como contratação única, pontual e concentrada em um endereço previamente definido. Ao contrário, trata-se de necessidade que pode surgir em diferentes localidades, com características técnicas distintas, exigindo avaliação de campo, deslocamento de equipamentos pesados, disponibilidade de equipe especializada e execução em prazos compatíveis com a urgência do abastecimento hídrico.

O credenciamento permite que a Administração contrate todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitar artificialmente a competição a um único vencedor. A inviabilidade de competição, nesse caso, não significa ausência de critérios ou ausência de economicidade. Significa que a Administração não busca escolher apenas uma empresa, mas manter diversas empresas aptas, em igualdade de condições, para atendimento das demandas conforme regras previamente estabelecidas.

A modalidade é adequada especialmente porque os preços serão previamente definidos pela Administração, com base na planilha estimativa, em pesquisas de mercado e em contratações similares. Dessa forma, não haverá disputa de preço entre os credenciados no momento da execução, mas sim adesão aos valores fixados e aceitos no procedimento.

Além disso, o credenciamento evita que eventual indisponibilidade de uma empresa comprometa o atendimento da população. Caso uma credenciada não possa atender determinada ordem de serviço no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar outra empresa habilitada, respeitando os critérios objetivos do edital. Essa dinâmica confere maior segurança, flexibilidade e eficiência à gestão pública.

Portanto, o credenciamento mostra-se tecnicamente justificável, juridicamente possível e administrativamente vantajoso, desde que conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e julgamento objetivo.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na planilha apresentada pela Administração, considerando a demanda prevista para perfuração de poços e execução dos serviços complementares necessários. Como se trata de credenciamento para execução sob demanda, os quantitativos representam estimativa máxima ou referencial de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

A definição por metro linear é adequada ao objeto, pois permite remunerar a contratada conforme a execução efetiva dos serviços, respeitando a profundidade alcançada, a natureza do material perfurado e os componentes instalados. Essa metodologia também facilita a fiscalização, a medição e o controle dos pagamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Perfuração de poço artesiano em camadas de solo, areia, argila ou decomposição de rocha	Metro	2.500
2	Perfuração de poço artesiano em terreno de formação geológica rochosa/aquífero cristalino	Metro	500
3	Fornecimento e instalação de filtro para poço artesiano	Metro	900
4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico	Metro	900

Os quantitativos poderão ser executados de forma parcelada, conforme a emissão de ordens de serviço, disponibilidade orçamentária e necessidade concreta do Município.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi elaborada com base na planilha de referência apresentada, em pesquisas de contratações semelhantes e na realidade de mercado para serviços de perfuração de poços artesianos. O valor estimado contempla a execução dos serviços por metro linear, considerando os custos com mão de obra

especializada, equipamentos, mobilização, insumos, manutenção, responsabilidade técnica, encargos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perfuração de poço artesiano em camadas de solo, areia, argila ou decomposição de rocha	Metro	2.500	R\$ 465,00	R\$ 1.162.500,00
2	Perfuração de poço artesiano em terreno de formação geológica rochosa/aquífero cristalino	Metro	500	R\$ 176,53	R\$ 88.265,00
3	Fornecimento e instalação de filtro para poço artesiano	Metro	900	R\$ 157,00	R\$ 141.300,00
4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico	Metro	900	R\$ 156,67	R\$ 141.003,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.533.068,00.

Ressalta-se que o valor estimado não implica obrigação de execução integral, servindo como limite referencial para planejamento, reserva orçamentária e controle da contratação. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Embora a Lei nº 14.133/2021 estimule o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso a contratação deve ser estruturada de forma integrada, em razão da interdependência entre os serviços de perfuração, instalação de filtros e revestimento geomecânico.

A separação excessiva do objeto poderia comprometer a responsabilidade técnica pela execução, dificultar a fiscalização, gerar conflitos entre empresas distintas e prejudicar a garantia do serviço. A perfuração de um poço artesiano exige sequência técnica lógica, na qual o avanço da perfuração, a identificação das formações geológicas, a instalação de filtros e o revestimento devem ser executados de forma coordenada, sob responsabilidade de prestador tecnicamente habilitado.

Caso cada etapa fosse atribuída a fornecedores diferentes, haveria maior risco de incompatibilidade técnica, retrabalho, atrasos e dificuldade de responsabilização em caso de falhas. Assim, a manutenção do objeto de forma integrada preserva a eficiência, a segurança técnica, a economicidade e a correta execução dos serviços.

Importante destacar que o não parcelamento do objeto não impede a ampla participação de empresas, pois o credenciamento permitirá o ingresso de todas as interessadas que comprovarem capacidade técnica e aceitarem as condições estabelecidas.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento para formação de cadastro de empresas especializadas, aptas à prestação dos serviços de perfuração de poços artesianos e serviços complementares. Após habilitadas, as empresas credenciadas poderão ser convocadas pela Administração conforme surgimento das demandas, mediante emissão de ordem de serviço específica.

Cada ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, a localidade, a estimativa de profundidade, o tipo de serviço pretendido, o prazo de início, as condições de acesso e demais informações necessárias à execução. A empresa convocada deverá confirmar a disponibilidade operacional e iniciar os serviços no prazo estabelecido, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança.

A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços, realizará as medições, conferirá a documentação técnica e atestará a execução para fins de pagamento. A medição deverá refletir apenas os serviços efetivamente realizados, não sendo admitido pagamento por quantitativos não executados.

A solução como um todo proporciona maior organização administrativa, evita contratações emergenciais repetidas, amplia a capacidade de atendimento do Município e permite que a Administração atue com planejamento, transparência e controle.

### **13. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS**

Para garantir isonomia, impessoalidade e transparência, a distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas deverá observar critérios objetivos previamente previstos no edital. Recomenda-se a adoção de sistema de rodízio, respeitada a ordem de credenciamento ou ordem de classificação administrativa dos credenciados, sem prejuízo da avaliação de disponibilidade operacional, capacidade técnica e localização da demanda.

O rodízio poderá ser flexibilizado quando houver motivo técnico ou interesse público devidamente justificado, como urgência no atendimento, proximidade da empresa em relação ao local de execução, indisponibilidade momentânea de determinado prestador, necessidade de atendimento simultâneo em várias localidades ou incapacidade operacional temporária da empresa convocada.

A empresa que recusar injustificadamente ordem de serviço, deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido ou descumprir as condições do edital poderá perder a vez no rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Essa regra busca preservar a continuidade do atendimento e evitar que a Administração fique vinculada a prestador sem disponibilidade real.

### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, a Administração pretende ampliar sua capacidade de resposta às demandas relacionadas ao abastecimento hídrico, especialmente em comunidades rurais e localidades de difícil acesso. Espera-se garantir maior agilidade na execução de poços artesianos, reduzir o tempo de atendimento das solicitações, melhorar a distribuição de água e fortalecer a infraestrutura municipal.

Também se pretende reduzir a dependência de soluções emergenciais, como transporte de água por caminhão-pipa, que muitas vezes possuem custo elevado e caráter apenas paliativo. A perfuração de poços, quando tecnicamente viável, representa solução mais estruturante e duradoura para diversas comunidades.

Além disso, o credenciamento tende a gerar maior eficiência administrativa, pois permite que a Administração conte com várias empresas habilitadas, evitando atrasos decorrentes da indisponibilidade de um único contratado. A contratação também contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente executados e medidos.

### **15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

Antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar providências internas indispensáveis à adequada execução do objeto, incluindo a designação de fiscal e gestor contratual, definição dos setores responsáveis pelo acompanhamento das demandas, organização do fluxo de emissão de ordens de serviço e estabelecimento de modelo de medição dos serviços.

Também será necessário verificar, caso a caso, a necessidade de autorizações ambientais, outorgas, licenças ou manifestações técnicas de órgãos competentes, especialmente quando a perfuração estiver sujeita a normas estaduais de recursos hídricos ou proteção ambiental.

A Administração deverá ainda manter controle individualizado das ordens de serviço, dos valores executados por empresa, das localidades atendidas, das medições realizadas e dos documentos técnicos apresentados.

### **16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação poderá guardar relação com outras ações administrativas, tais como instalação de bombas submersas, sistemas de distribuição de água, reservatórios, análise de qualidade da água, construção de casas de proteção, redes hidráulicas e fornecimento de energia elétrica para funcionamento dos sistemas.

Tais serviços, quando não incluídos no escopo deste credenciamento, deverão ser objeto de planejamento específico, de forma a garantir que o poço perfurado possa efetivamente cumprir sua finalidade pública. A Administração deverá avaliar, em cada caso, se os serviços complementares já estão contemplados em contratos existentes ou se demandarão contratação própria.

## **17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A perfuração de poços artesianos pode gerar impactos ambientais se executada sem planejamento, controle técnico e observância das normas aplicáveis. Entre os possíveis impactos estão a interferência em aquíferos, risco de contaminação da água subterrânea, disposição inadequada de resíduos, alteração temporária do solo e movimentação de equipamentos pesados.

Por essa razão, as empresas credenciadas deverão adotar medidas preventivas e mitigadoras, incluindo a correta vedação sanitária do poço, proteção da área de perfuração, descarte adequado dos resíduos, observância das normas ambientais, manutenção preventiva dos equipamentos e adoção de práticas que evitem contaminação do solo e da água.

Sempre que exigível, a execução deverá ser precedida ou acompanhada de licenças, autorizações, outorgas ou manifestações dos órgãos competentes. A responsabilidade pelo cumprimento das normas ambientais deverá constar expressamente no edital e no contrato, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

Os serviços deverão ser executados com observância às normas ambientais aplicáveis, cabendo à futura contratada adotar medidas mitigadoras, providenciar as autorizações eventualmente exigidas e garantir a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução.

Sempre que necessário, deverão ser observadas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes.

## **18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico. A necessidade pública está devidamente caracterizada, os serviços possuem especificações objetivas, os quantitativos foram estimados com base na demanda apresentada e os valores encontram-se organizados em planilha compatível com a forma de execução por medição.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à realidade do objeto, pois permite contratação paralela e não exclusiva, amplia a capacidade operacional da Administração, garante maior flexibilidade no atendimento das demandas e reduz riscos de descontinuidade.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de credenciamento, com a elaboração do respectivo edital, termo de referência, minuta contratual e demais documentos necessários à regular instrução do processo administrativo.

**Gabriel Soares de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**Evaldo Almeida Moraes**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

TERMO DE CONTRATO Nº , QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO REAL E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo n.º ( . ) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 020/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

18.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

18.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo

detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Rio Real, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

## CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.4. Em se tratando de prestação de serviços:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

- a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Município de Rio Real e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

### **CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

**12.11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.11.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**12.11.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.
- 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
- 15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
  - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
  - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
  - os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo

estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Rio Real - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle

administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### **CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### **CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Real/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Real (BA), de 202x.

MUNICÍPIO DE RIO REAL  
(Prefeito)  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
(Representante legal)  
CONTRATADA

### PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																														
1.1	Processo Administrativo: <b>xxxxxx</b>																														
1.2	( ) A presente contratação decorre de Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...). ( <b>X</b> ) A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.																														
2.1	<p>Constitui objeto do presente contrato o <b>CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS CORRELATOS, MEDIANTE EXECUÇÃO SOB DEMANDA, INCLUINDO PERFURAÇÃO EM MATERIAL INCONSOLIDADO E FORMAÇÃO ROCHOSA, INSTALAÇÃO DE FILTROS, REVESTIMENTOS GEOMECÂNICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA</b>. A quantidade a ser fornecida será distribuída de acordo com a necessidade da Administração, conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do objeto:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">ITEM</th> <th style="text-align: center;">DESCRIÇÃO</th> <th style="text-align: center;">UND</th> <th style="text-align: center;">QTD</th> <th style="text-align: center;">PREÇO UNITÁRIO</th> <th style="text-align: center;">PREÇO TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	1						2						3						(...)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL																										
1																															
2																															
3																															
(...)																															
2.1.1	( <b>x</b> ) O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. ( ) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se tratar de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.																														
2.2	( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. ( <b>X</b> ) Não se aplica																														
3.1.1	( <b>X</b> ) O prazo da prestação do serviço/fornecimento é imediata apartir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, em remessa única no seguinte endereço ..... ( ) Não se aplica.																														
3.1.2.	( ) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 h da entrega. ( <b>X</b> ) Não se aplica.																														
3.1.3.	( ) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 24 h da entrega.																														



	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
<b>3.1.4.</b>	<input type="checkbox"/> Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 h da entrega. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
<b>3.2.1</b>	<input type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
<b>3.2.2</b>	<input type="checkbox"/> Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de ( . ) dias. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
<b>3.2.3</b>	<input type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ( . ) (dias). <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
<b>4.1.</b>	<input type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....) (...por extenso...). <input type="checkbox"/> O valor mensal da contratação é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(. ). <input checked="" type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso ), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
<b>6.2</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. <input type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).
<b>7.1.</b>	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Rio Real, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: 0601 - sec.municipal de obras e serviços urbanos Pa 2011 Elemento 339039 Fonte 5000 Agricultura Unidade 1001 Pa 2068 339039 Fonte 5000 Educação Unidade 0701 Pa 2016, 2083, 2024 Elemento 339039 Fonte 540, 541, 542, 543, 550, 5001001



8.1.	<p>( X ) Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>( ) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ___% ( _____por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.</p>
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b>, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>( x ) Não se aplica</p>
10.1.4, "a.2"	<p>( ) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.</p> <p>( x ) Não se aplica.</p>
10.1.4, "c"	<p>( ) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de 24 h da entrega.</p> <p>( x ) Não se aplica.</p>
10.1.4, "d"	<p>( ) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.</p> <p>( x ) Não se aplica.</p>
10.1.4, "e"	<p>( ) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...).</p> <p>( x ) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.</p>
10.3.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b>, são deveres da CONTRATADA:(...)</p> <p>( x ) Não se aplica</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>( x ) Não se aplica</p>
15.1.	<p>O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.</p>
15.6.	<p>( ) O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.</p> <p>( X ) Não se aplica.</p>



16.1	<p>( X ) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.</p> <p>( ) Será permitida a subcontratação de ___% ( por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.</p> <p>16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.</p> <p>16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p> <p>16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.</p> <p>16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.</p>
17.14	<p>A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:</p> <p>( x ) Não se aplica</p>
18.1	<p>( x ) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.</p> <p>( ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que consta no anexo X.</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio Real (BA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de 202x.

MUNICÍPIO DE RIO REAL  
(Prefeito)  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
(Representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbano do Município de Rio Real, para serviço de hospedagem na sede do Município de Rio Real/BA, a fim de atender as necessidades de todas as secretarias municipais; anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital.

Pede deferimento,

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2026**

Eu (nome completo), RG nº \_\_\_\_, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_ e os termos constantes no edital e seus anexos, e que tenho/temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que eu/a empresa cumpro/cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantém em seus quadros de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2026**

DECLARAÇÃO. (nome da pessoa jurídica), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA**

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**\_\_\_\_\_/2026**

Declaro, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2026, que a(o) (nome/razão social da empresa/entidade interessada), estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2026**

A Proponente, com endereço na \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_ e em cumprimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2026 visando o CREDENCIAMENTO Pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem na sede do Município de Rio Real/BA, a fim de atender as necessidades de todas as secretarias municipais a, em conformidade com OS PREÇOS FIXADOS NO EDITAL (ANEXO VIII), para atender à região de \_\_\_\_\_, DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, que dispõe, ou terá disponibilidade no momento da execução contratual, dos equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços objeto do certame, incluindo equipamentos compatíveis com a perfuração de poços artesanais.

Declara, ainda, que os equipamentos disponibilizados atenderão às exigências técnicas, operacionais e de segurança necessárias à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE ART

#### DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE ART

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, que se compromete a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA competente para os serviços executados, quando exigível, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis.

Declara, ainda, que manterá responsável técnico habilitado durante toda a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, que observará integralmente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento, responsabilizando-se pela adequada execução contratual e pelo cumprimento da legislação vigente.

Declara, ainda, que adotará todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção ambiental e segurança operacional durante a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, que possui responsável técnico habilitado e regularmente inscrito no CREA competente, com disponibilidade para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços objeto do credenciamento.

Declara, ainda, que o profissional indicado permanecerá vinculado à execução contratual durante a prestação dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)



**ANEXO XII**

**TABELA PADRÃO DOS PREÇOS - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perfuração de poço artesiano em camadas de solo, areia, argila ou decomposição de rocha	Metro	2.500	R\$ 465,00	R\$ 1.162.500,00
2	Perfuração de poço artesiano em terreno de formação geológica rochosa/aquífero cristalino	Metro	500	R\$ 176,53	R\$ 88.265,00
3	Fornecimento e instalação de filtro para poço artesiano	Metro	900	R\$ 157,00	R\$ 141.300,00
4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico	Metro	900	R\$ 156,67	R\$ 141.003,00